



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.031, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas por todos os moradores, condomínios vertical e horizontal, loteamentos fechados, estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento, de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”

Considerando que o Município proibiu diversas atividades e a utilização de determinadas áreas que potencialmente possam ou causem aglomeração de pessoas;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.996, de 6 de abril de 2020, “*estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências*”;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de março de 2020, “*dispõe sobre a intensificação da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências*”;

Considerando que o Município, desde o início da pandemia, tem adotado critérios sanitários rigorosos para prevenir e evitar o contágio da população pelo Coronavírus – COVID-19, incluindo regulamentações sobre as condutas sanitárias e de higiene que a população deve adotar;

Considerando que o Município proibiu diversas atividades, eventos e a utilização de determinadas áreas que potencialmente possam causar ou causem aglomeração de pessoas;

Considerando que a atividade física regular é fundamental para a saúde, especialmente, para prevenir doenças que possuem relação direta com a forma de evolução do Coronavírus – COVID-19;

Considerando que o Município está em constante atualização das normas de sua competência, referentes às medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus - COVID-19;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETA:

Art. 1º Todos os moradores que fizerem compras, ao chegarem em casa, além de adotar as medidas sanitárias de higiene estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19, também deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - retirar os alimentos das sacolas de compras e higienizá-los imediatamente;

II - descartar as embalagens e sacolas plásticas;

III - lavar todos os vidros e plásticos rígidos com água e sabão/detergente e colocá-los em uma superfície limpa, antes de guardá-los;

IV - lavar os vegetais, frutas e legumes, com solução clorada se possível, e enxaguar em água corrente antes do armazenamento;

V - caso não seja possível descartar as embalagens, higienizá-las com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou solução clorada;

VI - deixar todos os objetos como bolsas, chaves e carteiras, em uma caixa na entrada devendo também higienizá-los;

VII - após finalizar a limpeza de embalagens e alimentos, higienizar todos os locais e utensílios utilizados com água e sabão/detergente ou álcool 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Recomenda-se que todas as residências tenham em sua entrada um tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes) devendo os moradores, sempre antes de entrarem, permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade.

Art. 2º As entradas e portarias dos condomínios verticais e horizontais, loteamentos fechados, bem como todos os prédios, residenciais e comerciais, deverão adotar as seguintes medidas:

I - disponibilizar aos moradores, funcionários, colaboradores e visitantes, na entrada do local, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes) devendo orientá-los a permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;

II - higienizar/pulverizar todos os locais que possuem maior circulação de pessoas, com amônia quaternária na proporção recomendada pelo fabricante;

III - higienizar constantemente corrimões, maçanetas, bancadas, balcões, botões de elevadores, interfones, campainhas e todos os demais locais e superfícies que sejam utilizados por moradores, funcionários, colaboradores e visitantes, conforme recomendações



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

IV - disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% (setenta por cento) nas portarias e entradas;

V - caso exista elevador, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) próximo aos acessos e limitar o uso a 1/3 (um terço) da sua capacidade, devendo higienizá-lo constantemente, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

VI - sempre que possível, garantir o livre acesso às escadas e sinalizar o local adequadamente;

VII - não permitir a utilização de bebedouros com jato inclinado ou torneiras, se houver, podendo ser utilizados somente com copo descartável;

VIII - adotar todas as medidas necessárias para promover o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e evitar qualquer tipo de aglomeração;

§ 1º Os administradores, síndicos e responsáveis pela administração dos condomínios verticais e/ou horizontais, dos loteamentos fechados, dos prédios residenciais e/ou comerciais, deverão disponibilizar EPI's aos funcionários e colaboradores, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde, principalmente, aos que tiverem contato com as substâncias mencionadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Fica recomendado o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos moradores, funcionários, colaboradores e visitantes.

§ 3º Caso seja identificado algum morador, funcionário, colaborador ou visitante com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios), o mesmo deve ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas em funcionamento e em atendimento ao público, além das medidas já impostas, também deverão cumprir as seguintes determinações:

I - os estabelecimentos de grande fluxo de clientes (como grandes varejistas, supermercados, padarias, farmácias e similares) deverão estabelecer controle de entrada e saída dos locais, por meio de senhas e de forma a não superar a metade da sua capacidade de lotação, bem como garantir a taxa de ocupação de 9m² (nove metros quadrados) por cliente na área de venda;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - os estabelecimentos de menor fluxo de clientes deverão estabelecer controle de entrada e saída dos locais de forma a não superar 1/3 (um terço) da sua capacidade de lotação ou, no máximo, três clientes de cada vez, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre eles;

III - todos os estabelecimentos deverão direcionar o fluxo de entrada de forma que os clientes passem pelo tapete pedilúvio devendo orientá-los a permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade; inclusive afixando cartazes sobre a correta forma de utilização pelos clientes utilizando no tapete pedilúvio, preferencialmente, amônia quaternária, conforme orientação do fabricante;

IV - os estabelecimentos de grande fluxo de clientes (como grandes varejistas, supermercados, padarias, farmácias e similares) deverão utilizar no tapete pedilúvio amônia quaternária, conforme orientação do fabricante.

V - adotar todas as demais medidas necessárias para promover o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e evitar qualquer tipo de aglomeração;

Art. 4º As clínicas de fisioterapia, de pilates e de condicionamento físico, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública do Município, deverão adotar as seguintes medidas:

I - não permitir a entrada nem a permanência de clientes, alunos, instrutores, professores, funcionários e/ou colaboradores que não estejam utilizando máscara, de preferência caseira;

II - não permitir a entrada de pessoas do grupo de alto risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadoras de doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; gestantes ou lactantes;

III - não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios), devendo orientá-las a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde;

IV - disponibilizar aos alunos, clientes, instrutores, professores, funcionários e/ou colaboradores, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária na proporção recomendada pelos fabricantes), devendo orientá-los a permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;

V - afixar cartaz próximo ao tapete pedilúvio, que contenha as informações sobre a forma adequada de utilização e a substância utilizada;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - adotar todas as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2m (dois metros) entre os alunos e/ou clientes;

VII - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas, clientes e/ou alunos para cumprir o distanciamento previsto no inciso VI, bem como limitar à metade do total da capacidade de utilização do local;

VIII - não permitir a realização de aulas experimentais, diárias e/ou avulsas por alunos e/ou clientes que não sejam residentes neste Município;

IX - não permitir aulas ou qualquer outro tipo de atividade que gere contato físico entre os alunos;

X - não permitir o compartilhamento de instrumentos, utensílios, aparelhos e equipamentos por alunos, clientes, instrutores, professores, funcionários e/ou colaboradores, sem a prévia higienização, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

XI - os alunos, clientes, instrutores, professores, funcionários e/ou colaboradores deverão higienizar todos os instrumentos, utensílios, aparelhos e equipamentos utilizados, a cada atendimento, com álcool 70% (líquido ou gel), conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

XII - é vedado o revezamento do mesmo aparelho ou espaço, somente sendo permitida a utilização por outro aluno após a devida higienização, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

XIII - os aparelhos destinados às atividades aeróbicas, como esteiras, bicicletas, elípticos e similares, deverão ter um distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre si e dos demais aparelhos e, não sendo possível, deverão ser utilizados apenas os que atenderem o distanciamento previsto;

XIV - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em gel aos alunos, clientes, instrutores, professores, funcionários e/ou colaboradores, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

XV - não permitir a utilização por alunos, clientes, instrutores, professores, funcionários e/ou colaboradores, de bebedouros com jato inclinado ou torneiras, podendo ser utilizados somente com copo descartável ou garrafa individual;

XVI - não permitir o consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

XVII - os funcionários e/ou colaboradores deverão intensificar a limpeza das superfícies, corrimões, pisos, instalações, vestiários, móveis, bancadas, colchonetes, aparelhos, escadas de acesso, instrumentos, utensílios e equipamentos, dentre outros, conforme orientações da ANVISA e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XVIII - manter o ambiente sempre ventilado e arejado, deixando todas as portas e janelas abertas;

XIX - desativar a catraca, se houver, adotando outro mecanismo para controle de entrada e saída de alunos e/ou clientes.

XX - envolver as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso, sem prejudicar seu funcionamento;

XXI - adotar todas as demais medidas necessárias para promover o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e evitar qualquer tipo de aglomeração.

§ 1º Os instrutores, professores e/ou colaboradores deverão utilizar máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;

§ 2º As aulas coletivas não podem gerar contato físico entre os alunos e estão condicionadas à manutenção do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, observados os demais requisitos deste Decreto.

§ 3º Ao término de cada aula, o local deve ser devidamente higienizado e preparado para a próxima atividade, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19.

§ 4º Os estabelecimentos citados neste artigo devem afixar alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, na entrada e em locais estratégicos com a finalidade de instruir seus alunos, clientes, instrutores, professores, funcionários e/ou colaboradores sobre a maneira adequada de higienização antes, durante e depois da realização das atividades.

§ 5º As medidas previstas neste artigo não excluem nem eximem os profissionais de cumprirem as obrigações impostas por seus Conselhos Profissionais e as demais regulamentações legais previstas, incluindo as orientações da ANVISA e as recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19.

§ 6º Fica recomendado aos estabelecimentos e demais profissionais citados neste artigo o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos alunos, clientes, instrutores, professores, funcionários e/ou colaboradores.

§ 7º Caso seja identificado algum aluno, cliente, instrutor, professor, funcionário e/ou colaborador com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo o mesmo ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 8º As disposições deste Decreto estendem-se às clínicas de fisioterapia, academias de esporte de todas as modalidades, centros e estúdios de ginástica, pilates, crossfit e esportes individuais que não tenham contato físico (como natação, tênis, ballet, dança e similares).

§ 9º Os profissionais liberais que atendam alunos em suas residências deverão cumprir as disposições deste Decreto, no que couber, não excluindo, em hipótese alguma, as recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 5º Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética, além das medidas já impostas, também deverão cumprir as seguintes determinações:

I - disponibilizar aos clientes, funcionários e/ou colaboradores, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes), devendo orientá-los a permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;

II - afixar cartaz próximo ao tapete pedilúvio, que contenha as informações sobre a forma adequada de utilização e a substância utilizada;

III - o funcionário, colaborador e/ou qualquer outra pessoa, enquanto estiver em atendimento direto ao cliente, deverá utilizar máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;

IV - as capas disponibilizadas aos clientes para corte de cabelo deverão ser lavadas após cada uso e, se possível, utilizar uma capa descartável por atendimento;

V - os instrumentos, utensílios e locais utilizados por clientes devem ser devidamente higienizados, a cada atendimento, conforme orientações da ANVISA e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de material descartável.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se o estabelecimento não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e demais sanções legais.

§ 2º Também estão sujeitas as medidas e sanções impostas todas as demais pessoas físicas e jurídicas citadas neste Decreto.

§ 3º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (031) 3688-1487 e por e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de maio de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.